

LEI Nº 3.375, de 19 de maio de 1998

Autoriza compra de imóveis que descreve e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir de JOSÉ AGUIAR FILHO, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC 087.137.826-49, pelo preço de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), para fins de concessão de uso para empresa, o imóvel a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. Um imóvel urbano, situado no Bairro Várzea da Olaria, bem como quaisquer benfeitorias ali edificadas, com área de 3.250 m² (três mil duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo o Lote 19, Quadra 15, Zona 01, delimitado por um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 16,00 m (dezesseis metros) de frente com a Avenida Dr. Walter Mendes Nogueira; 78,30 m (setenta e oito metros e trinta centímetros), mais 6,23 m (seis metros e vinte e três centímetros), mais 12,55 m (doze metros e cinquenta e cinco centímetros) pela lateral direita com o Lote 19 B; 53,15 m (cinquenta e três metros e quinze centímetros), mais 28,15 m (vinte e oito metros e quinze centímetros), mais 5,75 m (cinco metros e setenta e cinco centímetros), mais 10,00 m (dez metros), mais 16,00 m (dezesseis metros) pela lateral esquerda, com os Lotes 18 B e 18 A e, 21,00 m (vinte e um metros) pelos fundos, com a Rua Pedro de Queiroz, procedente das matrículas 10.257 e 10.258, Livro 2-AT, Fls. 057 e 058, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna - MG.

Art. 3º. O preço da aquisição a que se refere o artigo 1º foi apurado mediante avaliação através de procedimento administrativo formal pela comissão designada pela Portaria 3.507, de 30/05/97, com os critérios e fundamentos constantes do laudo subscrito pelos técnicos, peritos e avaliadores.

Art. 4º. O pagamento da importância de que trata o artigo 1º, será efetuado da seguinte forma:

I - R\$13.000,00 (treze mil reais) no ato do recebimento da escritura de transmissão do domínio;
... continuação da Lei Nº 3.375, de 19.05.98

II - R\$13.000,00 (treze mil reais) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento da parcela inicial, e

III - R\$13.000,00 (treze mil reais) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da parcela inicial.

Art. 5º . As despesas decorrentes desta Lei, bem como as cartoriais, correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art. 6º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 19 de maio de 1998

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VICENTE GABRIEL GONÇALVES PENIDO
Procurador Adjunto do Município

VGGP/vnm